

EMENDA ADITIVA Nº 03
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 25/2021.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º no art. 43º com a seguinte redação:

“§3º – O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo uma cópia, física e digital, de todos os decretos contábeis que criar.

§4º – O envio previsto no parágrafo acima deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do decreto contábil pela autoridade competente”.

Santana da Vargem 06/07/2021

Silmara Girlaine Honório
Presidente